



**PORTARIA N.º 098/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

01- Considerado a necessidade, Lota-se, Fransuelio Melão da Silva, portadora do RG. nº 640.422 - SSP/PI, CPF: 274.844.323-34. Como Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Prata do Piauí-PI e da Secretaria Municipal de Saúde de Prata do Piauí, percebendo as vantagens previstas em Lei.

02- Revogadas as disposições prevista em contrario, esta portaria entra em vigor a parti desta data, até ulterior deliberação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prata do Piauí, 20 de setembro de 2017.

  
Wilhelm Barbosa Lima  
Prefeito Municipal



**PORTARIA N.º 099/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

01- Considerado a necessidade, Lota-se, Abraão Pereira da Silva, portadora do RG. nº 3.183.644 - SSP/PI, CPF: 117.034.378-37. Como Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Prata do Piauí-PI, percebendo as vantagens previstas em Lei.

02- Revogadas as disposições prevista em contrario, esta portaria entra em vigor a parti desta data, até ulterior deliberação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prata do Piauí, 20 de setembro de 2017.

  
Wilhelm Barbosa Lima  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 026/2017**

Dispõe sobre a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada e Procedimento de Manifestação de Interesse e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA - MIP e PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI.**

Art. 1º. Fica instituída a realização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP e Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, visando à realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica para a realização, no âmbito do Município de Antônio Almeida, dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art 2º. Para fins deste Decreto considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a carta inicial de manifestação de interesse, apresentada pelo ente privado para o Poder Público, com vistas ao interesse de participação no projeto de estudo de viabilidade para a realização de concessões comuns, administrativas ou patrocinadas, nas áreas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, de forma voluntária, espontânea, prévia a um chamamento público.

I - a MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor da Concessão para a apreciação do objeto, com cópia para o Diretor Executivo do Conselho Gestor da Concessão, o qual, em seguida, será encaminhado à Comissão Técnica para Parecer Técnico sobre o mesmo, devendo a MIP conter obrigatoriamente:

- a) as linhas básicas e gerais do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- b) estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
- c) as características gerais do modelo de negócios da Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada com previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
- d) outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto;
- e) a proposta de um projeto com sustentabilidade econômica-ambiental;

II - Com o retorno do Parecer Técnico, da Comissão Técnica, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor e, junto com a MIP, deliberará sobre seu prosseguimento ou não, tudo de acordo com as diretrizes governamentais e plano de governo vigentes;

III - Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida, cabendo ao próprio Comitê Gestor dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI sobre o mesmo objeto.

V - O chamamento público a que se refere este dispositivo obedecerá à discricionariedade do Poder Público, respeitando os critérios de oportunidade e conveniência e, além de fixar prazo para a apresentação de PMI pelos eventuais interessados, deverá conter:

- a) a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como prazo fixado para sua conclusão;
- b) a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos;
- c) após a publicação do chamamento público, o Comitê Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
- d) a autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação do MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.
- e) concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor deliberará a proposta, avaliando, do ponto de vista técnico, considerando os critérios definidos no chamamento público.

(Continua na próxima página)